



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Resolução nº 003/2009, de 4 de março de 2009.

A Câmara Municipal de Formosa: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º A diária deverá ser paga adiantadamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do Agente Político, Assessor ou Servidor e não excederá a quatro diárias mensais, respectivamente.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara por se tratar de Chefe de Poder, poderá receber até 10 (dez) diárias por mês.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de janeiro de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente

DIJAIR DE SOUSA GERACY
Vice-Presidente

JURANDIR HUMBERTO A DE OLIVEIRA
1º Secretário

NÉLIO MARQUES DE ALMEIDA
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA LEITE
3º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Os agentes políticos no exercício de seus mandatos realizam viagens no interesse público e a serviço da Câmara, desse modo, assim como é devida diária ao funcionário público municipal que se afasta do município em razão de suas funções e no interesse público, também o é devido ao agente político, *in casu*, os vereadores.

A diária tem por objetivo compensar as despesas de locomoção, pousada e alimentação do agente público e dos servidores, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Resolução que se encontra em consonância com os princípios basilares da Administração, quais sejam legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade entre outros.

Este Projeto de Resolução tem como princípio harmonizar o valor das diárias com os gastos expendidos tanto pelos agentes políticos quanto pelos servidores.

Contamos com a colaboração dos pares desta Casa no sentido de aprovar a presente Resolução com vistas à transparência a prestação de contas de todos os atos dos membros desta Casa de Leis.